



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1369/2019

Vitória, 30 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Pretti, sobre o procedimento: **Tratamento cirúrgico de blefarocalase - blefaroplastia.**

I -RELATÓRIO

1. Em síntese da Inicial, a requerente de 52 anos de idade, é portadora de blefarocalase, CID10: H02.3, e necessita de cirurgia para correção - blefaroplastia, sob pena de comprometimento da visão; como está aguardando desde agosto de 2018, recorre à via judicial.
2. Às fls. 15 consta guia de referência ilegível
3. Às fls. 16 consta guia de referência, emitida em 03/07/2019 pela Dr^a Luciana Fernandes, dermatologia, CRM ES 8954, encaminhando a Requerente para oftalmologia, devido queixas oculares, prurido ocular com evolução crônica. Na mesma folha consta informação da oftalmologista do CRE Cachoeiro de Itapemirim de que encaminhou a paciente para realizar o procedimento no Hospital das Clínicas.
4. Às fls. 17 constam protocolo de entrega de exames e consultas especializadas,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

emitida em 24/07/2018 para cirurgia de pálpebra; e Setor de cirurgia eletiva, emitido em 08/08/2018, para cirurgia plástica geral – blefaroplastia.

5. Às fls. 18 consta guia de referência, emitido em 03/01/2019 pelo Dr. Leonardo M. de Oliveira, oftalmologia, CRM ES 8787, encaminhando para o serviço de oftalmologia do HUCAM – cirurgião plástico ocular, com história de blefarocalase e desconforto ocular aguardando procedimento cirúrgico.
6. Às fls. 19 consta formulário para pedido judicial em saúde, emitido em 03/10/2019 pelo Dr. Leonardo M. de Oliveira, descrevendo a blefarocalase, suas complicações e a necessidade do tratamento.
7. Às fls. 20 consta solicitação de orientação quanto ao fluxo para acesso à cirurgia plástica ocular – blefaroplastia para a SESA, tendo como resposta estar sem prestador na Base Sul e Metropolitana para esta demanda.
8. Às fls. 21 consta declaração do setor de cirurgia eletiva da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, emitido em 11/09/2018, relatando que a paciente [REDACTED], está aguardando a liberação da consulta em cirurgia oftalmológica – blefaroplastia, desde 08/08/2018.
9. Às fls. 22 consta declaração do setor de cirurgia eletiva da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, emitido em 05/12/2018, relatando que a paciente supracitada, está aguardando a liberação da consulta em cirurgia plástica geral– blefaroplastia, desde 08/08/2018.
10. Às fls. 23 consta o espelho de SISREG III, emitido em 05/12/2018, com risco azul/eletivo, para consulta em cirurgia plástica – geral, tendo na observação paciente com blefarocalase com ptose palpebral associado e astenopia. Paciente com entrada em agosto de 2018 onde o procedimento era vaga aberta, apenas com 2 vagas/mês. Tornando-se agora vaga solicitada no sistema, devido a isso está sendo solicitada agora no sistema. Em situação pendente.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

11. Às fls. 24 consta o espelho de SISREG III, emitido em 05/12/2018, com risco vermelho/emergência, para consulta em cirurgia plástica – geral, tendo na observação paciente com blefarocalase com ptose palpebral associado e astenopia. Paciente com entrada em agosto de 2018 onde o procedimento era vaga aberta, apenas com 2 vagas/mês. Tornando-se agora vaga solicitada no sistema, devido a isso está sendo solicitada agora no sistema. Em situação pendente. Tendo modificado de azul para amarelo e este para vermelho no SISREG, nas respectivas datas 06/12/2018 e 09/03/2019.
12. Às fls. 25, 26 e 28 consta orçamento do procedimento supracitado.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

1. **Blefarocalase:** é um excesso de pele na pálpebra superior, devido a flacidez dos tecidos. Dependendo do estágio em que se encontra pode ser indicada a correção cirúrgica.
2. Está frequentemente relacionada ao processo de envelhecimento, apesar de poder acometer também indivíduos relativamente jovens. Os sintomas iniciais são sensação de peso nas pálpebras e cansaço visual. Em casos mais avançados, observam-se alterações de campo visual.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento é cirúrgico, sob anestesia local e sedação, geralmente com excelentes resultados e rápida recuperação. A **blefaroplastia** é a cirurgia para correção de deformidades das pálpebras. Geralmente são deformidades adquiridas com o envelhecimento facial, pela perda da elasticidade da pele (ritidose ou rugas); pela queda dos tecidos: pele, músculos, gordura; também podem ser anomalias do crescimento, deformidades adquiridas por traumatismo ou outras doenças.
2. A blefaroplastia pode ser realizada com anestesia local e sedação, ou com anestesia geral, podendo ser em regime ambulatorial, mas deve ser preferencialmente em hospital. Dentre os problemas que podem surgir após a blefaroplastia, as complicações mais comuns são: ptose da pálpebra superior, lagofthalmia causada pela ressecção incorreta da pele, cicatrizes, anomalias da prega palpebral, retração, ectrópio etc..
3. A blefaroplastia está entre as cirurgias estéticas mais realizadas no mundo e seu



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

principal objetivo é promover o rejuvenescimento e a melhora funcional e estético da região periorbital. A blefaroplastia pode ser realizada tanto nas pálpebras superiores (mais comum) como nas inferiores. A blefaroplastia visa corrigir o excesso de pele, músculo e gordura nas pálpebras, assim como melhorar sua posição.

DO PLEITO

1. Cirurgia plástica palpebral (blefaroplastia).
2. A “Blefaroplastia” não consiste em uma cirurgia de urgência conforme a Res. CFM 1492/2010. A Blefaroplastia superior só não é considerada de indicação estética caso esteja comprometendo o campo visual. Na tabela do SUS existe a cirurgia de tratamento cirúrgico de blefarocalase sob o código sob o número 04.05.01.018-4.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, a requerente de 52 anos de idade, é portadora de blefarocalase, CID10: Ho2.3, e necessita de cirurgia para correção - blefaroplastia, sob pena de comprometimento da visão, está aguardando desde agosto de 2018 com inserção no SISREG em 05/12/2018.
2. Não foi possível consultarmos o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>) na presente data para verificarmos a situação do pleito, visto que o “Portal SUS está passando por atualização de dados emitidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DataSUS). O serviço será reestabelecido em breve”.
3. Não se trata de urgência médica, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM. No entanto, **considerando o desconforto ocular** que vem provocando na paciente, entende-se que deva ter uma data definida para



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

realizar o procedimento cirúrgico que respeite o princípio da razoabilidade.

4. Este NAT está de acordo com o pleito: avaliação em ambulatório de plástica ocular, e realização de cirurgia com a prioridade que o especialista determinar.
5. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que diz:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.

REFERENCIAS

LESSA S, et al. A SÍNDROME DO BLEFAROCALÁSIO E SUA DIFERENCIAÇÃO COM O DERMOCALÁSIO. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. Ano 2007 - Volume 22 –Número 2. Disponível em: <http://www.rbcp.org.br/details/39/a-sindrome-do-blefarocalasio-e-sua-diferenciacao-com-o-dermocalasio>